

PLANO ANUAL DE AUDITORIA

EXERCÍCIO DE 2024

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

TRE-PR

Sumário

Fundamentação	3
Avaliação	5
Objeto	6
Objetivo	7
Escopo	7
Classificação	7
Período	7
Programa de auditoria	7
Resultados esperados	8
Ações coordenadas/integradas de auditoria	8
Consultoria	8
Objeto	9
Objetivo	9
Escopo	9
Período	10
Programa de consultoria	10
Resultados esperados	10
PAC–Aud - Plano Anual de Capacitação para auditoria	10
PAA 2024	11
Encaminhamento	11

PAD nº 18.324/2023

Assunto: PAA 2024

Fundamentação

1. Considerando a estrutura, bem como as atribuições da Secretaria de Auditoria Interna – SECAUDI, dispostas no Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE-PR, Resolução nº 903¹, de 31 de agosto de 2022, arts. 18 a 23-A;
2. Considerando a Portaria Presidente TRE-PR nº 386², de 28 de julho de 2020, que institui o Código de Ética da SECAUDI;
3. Considerando a Portaria Presidente TRE-PR nº 543, de 23 de novembro de 2021, que institui o Estatuto da SECAUDI;
4. Considerando a previsão, constante do art. 23, do Estatuto da SECAUDI, de elaboração de um Plano Anual de Auditoria - PAA, preferencialmente baseado em riscos, para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com os objetivos e as metas institucionais;
5. Considerando, também, a previsão constante do art. 24, do referido Estatuto, de que os planos de auditoria devem dimensionar a realização dos trabalhos de modo a priorizar a atuação preventiva;
6. Considerando que o PAA deve ser submetido à apreciação e à aprovação do Presidente do Tribunal, até **30/11** de cada ano, e publicado, na página institucional, na *internet*, até o 15º (décimo quinto) dia útil após sua aprovação;
7. Considerando o Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP 2022-2025 disponibilizado em: <https://www.tre-pr.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/auditoria-e-transparencia-e-prestacao-de-contas/planos-de-auditoria-interna>
8. Considerando o disposto no inciso VII, do art. 37, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 309³, de 11 de março de 2020, de que devem ser

¹ Alterada pela Resolução TRE-PR nº 911, de 10 de abril de 2023

² Alterada pela Portaria Presidente TRE-PR nº 542, de 23 de novembro de 2021

³ Aprova as diretrizes técnicas das atividades de auditoria interna governamental do Poder Judiciário; foi alterada pela Resolução CNJ nº 422, de 28 de setembro de 2021

observadas as diretrizes do CNJ no que tange a Ações Coordenadas de Auditoria, para a elaboração do PAA;

9. Considerando a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral - TSE nº 23.500, de 19 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes acerca de Auditorias Integradas a serem realizadas no âmbito da Justiça Eleitoral;

10. Considerando a Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União - TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento por aquela Corte de Contas;

11. Considerando o disposto no inciso II, do art. 12, da referida IN - a atuação dos órgãos e unidades do sistema de controle interno nos trabalhos de assecuração, relacionados às prestações de contas dos responsáveis, abrange a certificação, realizada de acordo com as normas técnicas de auditoria, mediante auditoria integrada financeira e de conformidade nas contas contábeis ou ciclos de transações relacionados ao Balanço Geral da União - BGU;

12. Considerando a Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022, que estabelece normas complementares para a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal;

13. Considerando a Portaria Presidente nº 311, de 25 de junho de 2021, que aprova o Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral do Paraná para o período de 2021-2026;

14. Considerando a Portaria Presidente nº 451, de 7 de dezembro de 2022, que atualiza o Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral do Paraná 2021-2026, constante do anexo da Portaria nº 311/2021;

15. Considerando a Resolução TRE-PR nº 876, de 16 de setembro de 2021, que regulamenta o Sistema de Governança da Justiça Eleitoral do Paraná;

16. Considerando a Portaria Presidente nº 423, de 24 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Justiça Eleitoral do Paraná;

17. Considerando que a auditoria interna é uma atividade independente e objetiva, que consiste na prestação de serviços de **avaliação**⁴ (*assurance*) e de

⁴ **Avaliação** (*assurance*): exame objetivo da evidência obtida pelo auditor interno com o propósito de fornecer opinião ou conclusões independentes a respeito de operações, funções, projetos, sistemas, controles internos administrativos e processos, inclusive os de governança e de gerenciamentos de riscos.

consultoria⁵ (*advisory*), e que tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização, por meio de abordagem sistemática e disciplinada;

18. Considerando os objetos auditáveis relacionados no doc. nº 337.256/2023;

19. Considerando o item 3141, do questionário de acompanhamento do perfil de governança organizacional e gestão públicas – ciclo 2021, do TCU – A instância superior de governança participa da elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna;

20. Considerando a consulta efetuada, por esta Secretaria, a unidades gestoras, inclusive a Diretoria-Geral, nas reuniões realizadas entre 20 e 30/10 p.p., docs. nºs 362.149 a 362.170/2023, no intuito de apurar os processos e as atividades relevantes, assim como os riscos críticos relacionados aos objetivos estratégicos e prioridades da Administração;

21. Considerando que foram estabelecidos como critério de priorização dos processos auditáveis a exigência normativa (externa ou interna), o interesse da Administração (relação com os objetivos estratégicos), a previsão no PALP 2022-2025 e o julgamento profissional (interesse da auditoria interna);

22. Foram realizadas reuniões com as unidades da SECAUDI visando à compatibilização dos processos priorizados com a força de trabalho disponível, e ainda, o alinhamento das atividades (avaliação/consultoria) com as necessidades de capacitação, aprimoramento dos processos próprios, revisão de normativos próprios, etc.

23. Assim sendo, foi consolidado do PAA – 2024 da SECAUDI.

Avaliação

24. A partir da exigência normativa (IN TCU nº 84, de 2020) de asseguarção⁶ da prestação de contas da gestão, bem como dos maiores grupos de despesa sob a

⁵ **Consultoria** (*advisory*): atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, com vistas a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão.

⁶ **Asseguarção** - nível de segurança fornecido por uma auditoria ou outro trabalho de asseguarção, mediante expressão de uma conclusão baseada em evidência suficiente e apropriada, de forma a aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto, de acordo com os critérios que sejam aplicáveis. São dois os tipos de asseguarção: asseguarção razoável e asseguarção limitada (ISSAI 100; IFAC/NBCTA Estrutura Conceitual para trabalhos de asseguarção).

responsabilidade do Tribunal – despesas correntes – pessoal e encargos sociais e benefícios previdenciários (R\$ 258.012.943,44 em out/2023) e despesas correntes – outras despesas - custeio (R\$ 53.397.869,39 em out/2023), e ainda, do proposto para o PALP 2022-2025, da exigência normativa interna⁷ e do julgamento profissional, foram definidas como **prioridades de avaliação**:

Objeto

25. Processos que oferecem oportunidade para o aperfeiçoamento da gestão.

1. Contratações - realizadas e/ou executadas em 2024

- 1.1 Dispensa de Licitação – processo de dispensa de licitação;
- 1.2 Inexigibilidade de Licitação – processo de inexigibilidade de licitação;
- 1.3 Licitação (pregão eletrônico) – processo licitatório (fases interna e externa); e
- 1.4 Execução Contratual – entrega do objeto, incidência tributária, acompanhamento/fiscalização, pagamento, reajuste/repactuação.

2. Força de trabalho – relativa ao exercício de 2024

- 2.1 Admissões;
- 2.2 Aposentadorias;
- 2.3 Diárias;
- 2.4 Gestão do Processo de Adicional de Qualificação - AQ⁸;
- 2.5 Pensões por Morte; e
- 2.6 Remuneração (vencimentos, gratificações, adicionais, auxílios, etc.), Proventos e Gratificação Eleitoral.

3. Governança e Gestão – relativas ao exercício de 2024

- 3.1 Benefício Alimentação – Eleições 2024;

Asseguração limitada - nível de asseguração mais baixo do que o nível de asseguração razoável, embora, no julgamento profissional do auditor, espera-se que seja uma segurança significativa para os usuários previstos (ISSAI 100).

Asseguração razoável - um nível de asseguração alto, mas não absoluto, uma vez que devido às limitações que lhes são inerentes, as auditorias e outros trabalhos de asseguração nunca poderão oferecer uma segurança absoluta (ISSAI 100).

⁷ Instrução Normativa DG nº 05/2018 – regulamenta o instituto do Suprimento de Fundos, no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná

⁸ Julgamento profissional

- 3.2 Gestão Orçamentário-Financeira; Patrimonial, Contábil e Transações Subjacentes (auditoria integrada financeira e de conformidade);
- 3.3 Monitoramento – Acessibilidade Digital – PAD nº 11.262/2021;
- 3.4 Monitoramento – Gestão de Ativos de TI – PAD nº 607/2020; e
- 3.5 Suprimento de fundos – concessão, publicação, aplicação, prestação de contas e registros orçamentário, contábil e patrimonial.

Objetivo

- 26. Assegurar com razoável⁹ garantia a regularidade da gestão, relativa ao exercício de 2024.

Escopo

- 27. Delimita a abrangência dos trabalhos de asseguarção, priorizando a atuação preventiva, baseada em riscos.

Classificação

- 28. Tipo de abordagem a ser adotada para o trabalho.

Período

- 29. Fevereiro/2024 a março/2025.

Programa de auditoria

- 30. Documento que detalha o trabalho a ser executado (objeto, objetivo, escopo, período da auditoria, classificação da auditoria, forma de execução, equipe, questões de auditoria, informações requeridas, fontes de informação, técnicas de auditoria, possíveis achados e resultados esperados).
- 31. A auditoria integrada financeira e de conformidade seguirá papéis de trabalho padronizados, definidos pelo TCU.

⁹ **Asseguarção razoável** - um nível de asseguarção alto, mas não absoluto, uma vez que devido às limitações que lhes são inerentes, as auditorias e outros trabalhos de asseguarção nunca poderão oferecer uma segurança absoluta (ISSAI 100).

32. Cada auditoria será executada a partir do respectivo programa de auditoria.

Resultados esperados

33. Os trabalhos de avaliação serão realizados de modo a priorizar a atuação preventiva, ou seja, focados em risco, e, os testes de auditoria serão aplicados em amostras decorrentes de população formada no próprio exercício de 2024, sendo emitidos Nota de Auditoria¹⁰, Requisição de informação¹¹, Relatório Preliminar¹² e Relatório Final de Auditoria¹³, no intuito de proporcionar à gestão elementos necessários e suficientes a identificar boas práticas, bem como a corrigir distorções relevantes, eventualmente, detectadas.

Ações coordenadas/integradas de auditoria

34. Ainda, a partir da exigência normativa do CNJ e do TSE, respectivamente, foram definidas como **prioridades de auditoria**:

1. **Política nacional de incentivo à participação institucional feminina no Poder Judiciário** – Ação Coordenada de Auditoria CNJ;
2. **Governança das contratações** - Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral.

35. Serão consideradas as diretrizes, bem como os planos/programas de auditoria estabelecidos pelo CNJ e TSE, na condução da ação coordenada de auditoria e da auditoria integrada, respectivamente.

Consultoria

36. Considerando o disposto no inciso IV e parágrafo único, do art. 38, da Resolução CNJ nº 309, de 2020;

Art. 38. O PAA deverá:

...

¹⁰ Documento técnico emitido como constatação do acompanhamento realizado em contas, programas ou processos específicos, tendo como finalidade servir de subsídio às unidades, não demandando, portanto, manifestação quanto à situação descrita.

¹¹ Solicitação de informação necessária à realização do trabalho

¹² Mapa de achados

¹³ Conclusivo

IV – prever a realização de consultoria de modo a não prejudicar as ações de auditoria previstas.

Parágrafo único. Ao considerar a aceitação de trabalhos de consultoria e sua incorporação ao PAA, o responsável pela unidade de auditoria interna, deverá analisar se a quantidade de horas destinadas ao trabalho de consultoria se adequa à quantidade de horas planejadas para as auditorias.

37. Considerando que o serviço de consultoria, descrito no art. 29, do Estatuto da SECAUDI, deve abordar os processos de governança e de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização, com extensão previamente acordada de forma consistente com valores, estratégias e objetivos da unidade consulente;

38. Foram priorizados, de acordo com as necessidades expostas pela Gestão¹⁴, com os objetivos estratégicos do Tribunal¹⁵ e com a previsão no PALP 2022-2025, os processos para a prestação de consultoria.

Objeto

39. Processos que oferecem oportunidade para o aperfeiçoamento da gestão.

1. **Gestão do Cronograma Anual de Contratação – CAC;**
2. **Gestão do processo de Execução Contratual de Tecnologia da Informação - TI;**
3. **Gestão do processo de Requisição de Servidor;**
4. **Gestão do processo de Suprimento de Fundos;**
5. **Gestão do Processo Judicial eletrônico - PJe; e**
6. **Gestão documental.**

Objetivo

40. Subsidiar a otimização do processo de trabalho, sem que o auditor interno pratique atividade que se configure como ato de gestão.

Escopo

41. Delimitado em consenso entre a unidade consulente e os auditores internos.

¹⁴ Reuniões referidas na Fundamentação, item 20

¹⁵ Anexo da Portaria Presidente TRE-PR nº 451, de 7/12/2022 – Atualiza o Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral do Paraná 2021-2026, constante do anexo da Portaria nº 311/2021

Período

42. Fevereiro a outubro/2024.

Programa de consultoria

43. Documento que detalha o trabalho a ser executado (objeto, objetivo, escopo, forma de execução, equipe, informações requeridas, fontes de informação, técnica aplicada e resultados esperados).

Cada consultoria será executada a partir do respectivo programa.

Resultados esperados

44. Contribuir para o aprimoramento do processo, mediante a facilitação na elaboração do fluxograma e das matrizes de riscos e de controles, no intuito de assegurar o cumprimento do seu objetivo.

PAC-Aud - Plano Anual de Capacitação para auditoria

45. Serão propostas ações de capacitação, no intuito de suprir lacunas de conhecimento e de atualização, considerados os objetos de avaliação/consultoria, selecionados para o exercício de 2024, bem como, as necessidades relacionadas aos processos próprios de auditoria.

46. De acordo com o disposto no art. 37, do Estatuto da SECAUDI, é recomendável a inclusão no PAC-Aud de, no mínimo, 40 horas de capacitação para cada auditor, observada a disponibilidade orçamentária.

47. As necessidades da SECAUDI integrarão o PAC institucional, prevendo, em especial, capacitação em:

1. Auditoria Baseada em Riscos – etapas I e II – 50 horas/aula;
2. Auditoria de Gestão Documental – 30 horas/aula;
3. Auditoria Financeira – 100 horas/aula;
4. Certificação CIA - *Certified Internal Auditor*, promovida pelo Instituto de Auditores Internos do Brasil – IIA Brasil;
5. Contabilidade Básica – 32 horas/aula;
6. Excel avançado – 30 horas/aula;

7. Legislação de Pessoal – 24 horas/aula;
8. Modelo de Capacidade de Auditoria Interna – IA-CM – 20 horas/aula;
9. Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021 – 32 horas/aula;
10. Papéis de Trabalho em Auditoria Interna Governamental – 16 horas/aula;
11. Siafi Básico – 35 horas/aula;
12. Tesouro Gerencial – 60 horas/aula; e
13. Trilha de aprendizagem do auditor interno – procedimentos de auditoria (Manual de Procedimentos de Auditoria da SECAUDI, Manual de Auditoria do Poder Judiciário, normas, técnicas, elaboração de relatório, etc., fluxograma do processo); auditoria financeira (papéis de trabalho, procedimentos específicos, fluxograma do processo) – instrutoria interna – 32 horas/aula (8 meses com 4 horas/mês).

PAA 2024

48. O **PAA/2024** será executado de janeiro/24 a março/25, conforme disposto no Anexo I.

Encaminhamento

49. À apreciação e à aprovação de Vossa Excelência.

Em 30 de novembro de 2023.

Hillene de Cassia Sbalqueiro Silva Meira

SECAUDI